LEI MUNICIPAL Nº 565/77, de 06 de junho de 1977.

Alterando valores atrasados de calçamento não pago, de anos anteriores, a partir de 1969 até 1976.

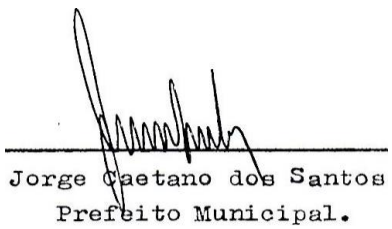
Faço saber que o povo de Manhumirim, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os débitos de calçamento em atraso serão cobrados à base de Cr$40,00 o metro quadrado, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do custo atual, que é de aproximadamente de Cr$80,00 (oitenta cruzeiros) o metro quadrado.

Art. 2º. Fica estipulado um prazo de 120 dias para pagamento de calçamento em atraso. O não pagamento no prazo previsto resultará na atualização do débito com juros e correção monetária conforme lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manhumirim, em 06 de junho de 1977.



Jorge Caetano dos Santos
Prefeito Municipal.